



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.375, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

“CRIA E REGULAMENTA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER - CREAM, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a **Lei Federal n.º 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha**, propõe a Câmara Municipal de MANGARATIBA a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Centro de Referência Especializado de Atendimento a Mulher - CREAM de Mangaratiba, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres e Lei Federal n.º 11.340/06.

§ 1.º Poderão ser criados polos de extensão do CREAM em outros distritos do Município de Mangaratiba para melhor comodidade e atendimento à mulher, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 2.º O CREAM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é um espaço de acolhimento e atendimento psicológico e social, atendimento e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que deve proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania. O CREAM, além de prestar o acolhimento e o atendimento à mulher em situação de violência, deve monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede a fim de evitar a revitimização da mulher.

§ 3.º O CREAM tem como objetivos de sua atuação:

I – proporcionar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II – oferecer atendimentos, orientações e encaminhamentos para as mulheres vítimas de qualquer forma de violência, seja física, psicológica ou sexual;

III – incentivar atividades específicas que fortaleçam a valorização da mulher, que reforcem a autoconfiança e autonomia, por meio de atividades socioeducativas;

IV – oferecer apoio assistencial, psicossocial e jurídico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V – promover cursos, palestras educativas e ciclos de debates, nos âmbitos das escolas, das instituições e de quaisquer espaços públicos que atendam mulheres vítimas de violência, buscando uma formação humanizada dos profissionais e de agentes que atuam no enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

VI – fortalecer e garantir o atendimento à saúde física e mental das mulheres em situação de violência;

VII – garantir o atendimento e a atenção à assistência às mulheres em situação de violência, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII – capacitar lideranças comunitárias e profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social para o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

IX – promover o acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita das mulheres em situação de violência, visando garantir seus direitos.

Art. 2.º O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, disponibilizará às usuárias dos serviços de Assistência Social, Psicossocial, atendimento jurídico e administrativo para a prevenção, o enfrentamento e a erradicação da violência contra a mulher.

Art. 3.º O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, exercerá o papel de articulador das instituições, dos serviços e programas governamentais e não governamentais que integrem a Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 4.º O Município de Mangaratiba realizará convênios específicos com os Governos Federal e Estadual e atuará, em consórcio com outros municípios, visando à garantia de recursos financeiros e ou cooperação técnica, para o aprimoramento da Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar recursos orçamentários para a implantação do referido serviço.

Art. 6.º A Estrutura Organizacional do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM será composto de acordo com a estrutura básica da SMASDH regulamentada no art. 33 da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 31 de Janeiro de 2017.

Parágrafo único. Os servidores que desempenharão as funções que trata os incisos acima são pertencentes a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 7.º O regimento próprio do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, deverá ser elaborado pela Direção Técnica do referido Centro juntamente com a Coordenação do espaço, sob a supervisão do corpo técnico jurídico da SMASDH, devendo este, como via de regra, após aprovação, ser submetido à Procuradoria Geral do Município para verificação dos aspectos formais e materiais, antes de ser oficializado através de decreto Municipal sancionado pelo Prefeito.

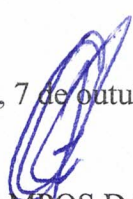
Parágrafo único. O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM ficará vinculado permanentemente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo regulamentação ao contrário.

Art. 8.º A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - é um serviço que será disponibilizado por meio telefônico, de utilidade pública gratuita e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pelo CREAM.

Parágrafo único. A Central telefônica terá por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento às mulheres e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 7 de outubro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito